



PARECER JURIDICO

Processo:	1201001/2023
Fls.:	340
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 1201001/2023

Tomada de Preços nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar - MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021.

EMENTA: PARECER. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO, NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 910758/2021. PARECER PELA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade da minuta do Edital da Tomada de Preços cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar - MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021.

Eis o breve relatório.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar no mérito em questão, se faz necessário ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade do procedimento da fase interna e da minuta do edital, a fim de verificar a observância às legislações pertinentes ao caso, não sendo de minha competência nenhuma consideração acerca da discricionariedade e conveniência da presente contratação.

Ademais, as informações de natureza técnica lançadas aos autos – projeto básico - não são avaliadas neste ato, na medida em que os dados lançados por órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, não tendo este setor consultivo de assessoramento jurídico condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Não obstante, há de se destacar que se trata de licitação que visa a execução de Convênio firmado com a CODEVASF, já tendo o referido órgão emitido o Parecer Técnico nº 013/2023 pela aprovação do projeto básico de engenharia.

A realização de licitação pela Administração Pública representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade